



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FGTAS/ASJ N° 027/2019**

**FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS**, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ n° 94.392.164/0001-55, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre - RS, representada por seu **Diretor-Presidente, Rogério Grade**.

e

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL - RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ n° 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Cel. Alfredo Born, n° 202, CEP 96170-000 e foro no Município de São Lourenço do Sul - RS, nesse ato representada pelo seu **Prefeito Municipal, Rudinei Harter**.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo n° 18/21.59-0000130-4** e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de São Lourenço do Sul-RS conforme autoriza o Convênio MTb/SPPE/CODEFAT-FGTAS/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES**

A agência FGTAS/SINE no município de São Lourenço do Sul-RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) emissão de carteira de trabalho e previdência social;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- g) desenvolvimento de outros programas e ações de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

**I - Obrigações da FGTAS:**

- a) coordenar os trabalhos e o funcionamento da agência;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 - 5º ao 7º andar - Porto Alegre - RS - CEP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social**



- c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- d) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;
- e) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;
- f) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados pela FGTAS, em conformidade com as orientações técnicas repassadas pelas coordenações de cada programa;
- g) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio MTb-FAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido pelo Ministério do Trabalho, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;
- h) fornecer a arte para confecção do material de publicidade, bem como avaliar e autorizar a utilização do mesmo;
- i) disponibilizar recursos humanos, um (01) servidor para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência;
- j) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, o cargo e o CPF do responsável;
- j) disponibilizar o material de expediente;
- k) disponibilizar o material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;
- k) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se por suas despesas.

**II – Obrigações do Município:**

- a) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;
- b) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;
- c) disponibilizar recursos humanos, um (01) servidor para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência;
- d) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;
- e) disponibilizar serviço de vigilância e responsabilizar-se por suas despesas;
- f) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza e responsabilizar-se por suas despesas;
- g) disponibilizar placa de identificação visual da agência, de acordo com o modelo fornecido pela FGTAS;
- h) disponibilizar energia elétrica e água e responsabilizar-se por suas despesas;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social**



i) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda e responsabilizar-se por suas despesas.

j) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática de seu patrimônio em caso de falta ou da impossibilidade de a Fundação fornecê-los;

l) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações do Ministério do Trabalho;

m) responsabilizar-se pela titularidade das faturas decorrentes das despesas que estão sob sua obrigação contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;

c) informar à FGTAS, através do e-mail: **dara@fgtas.rs.gov.br**, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec, estas deverão ser informadas ao **Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho-DRMT**;

d) informar à FGTAS, através do e-mail: **dara@fgtas.rs.gov.br**, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

e) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

f) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município;

g) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE, sendo vedada a divulgação somente pelo nome SINE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O MUNICÍPIO deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social**



- b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
- c) plataforma elevatória;
- d) elevador;
- e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
  - a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
  - b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;
- V- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, estes deverão obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

**Parágrafo único** - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente termo de cooperação técnica terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – CEP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 18 de março de 2019.

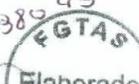
  
**Rudinei Harter,**  
Prefeito Municipal de  
São Lourenço do Sul – RS.

  
**Rogério Grade,**  
Diretor-Presidente da FGTAS.

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: Silvia Regina F. Machado  
CPF: 318.749.080-87

2ª Giammi Bettin  
Nome:  
CPF: 522.830.389-49

  
Elaborado  
  
Maria Cezar  
Assessoria Jurídica de  
Comunicações e Contratos

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – CEP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55